

VALE FORMOSO PROPRIEDADES AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ/MF 62.784.108/0001-70 - NIRE 33.2.1427117-7 DELIBERAÇÃO DA SOCIEDADE REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2026 1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 09 de setembro de 2026, às 10 horas, na sede social da Sociedade, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 51, 9º andar (parte), Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20020-010. 2. PRESENÇA: Presente o único sócio da Sociedade, titular da totalidade das quotas representativas de 100% do capital social, VALE FORMOSO AGROPECUÁRIA S.A., sociedade por ações fechada, com sede na Avenida Araguaia, s/n, Sala 2, Galpão 5, Quadra 13, Lotes 1 ao 15, Bairro Jardim Ariane, cidade de Redenção, Estado do Pará, CEP 68554-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.362.985/0001-87, devidamente representada por seus representantes legais Cristiano Soares Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 116551748, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.919.117-43 e Marcelo Lambrecht, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 3062405431 (SSP/DI/RS), e inscrito no CPF/MF sob o nº 722.345.120-34, ambos com endereço comercial na Avenida Araguaia, s/n, Sala 2, Galpão 5, Quadra 13, Lotes 1 ao 15, Bairro Jardim Ariane, cidade de Redenção, Estado do Pará, CEP 68554-535. 3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença do único sócio da Sociedade, titular da totalidade do capital social, nos termos do art. 1.072, § 5º, do Código Civil. 4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Cristiano Soares Rodrigues. Secretária: Juliana Perez Alonso Corrêa. 5. ORDEM DO DIA: (i) exame e deliberação sobre a não integralização, do bem imóvel conferido ao capital social em razão do aumento de capital deliberado em 23 de setembro de 2025, mediante conferência de bem imóvel; e (ii) deliberação sobre a consequente redução do capital social, com o cancelamento da parcela não integralizada, nos termos dos arts. 1.082, II, e 1.084 do Código Civil. 6. DELIBERAÇÕES: I. Histórico. A Sociedade registra que, por meio da 1ª Alteração do Contrato Social, datada de 23 de setembro de 2025 e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00007239290, em 07 de outubro de 2025, foi deliberado o aumento do capital social da Sociedade de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 3.010.132,00 (três milhões, dez mil, cento e trinta e dois reais), mediante a emissão de 3.009.132 (três milhões, nove mil, cento e trinta e duas) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas pelo único sócio mediante conferência ao capital social do seguinte bem imóvel: Matrícula nº 24.603, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção - PA, descrita como imóvel rural, denominado Fazenda Vale Formoso, situada no município de Cumaru do Norte - PA, com a área de 22.006,6404 ha (vinte e dois mil e seis hectares, sessenta e quatro ares e quatro centiares), cujos limites e confrontações seguem a descrição de coordenadas, vértices, azimutes e distâncias delimitados conforme o Sistema de Gestão de Fundiária (SIGEF/INCRA) e constante no cabeçalho da abertura da referida matrícula ("Fazenda Vale Formoso"), avaliado em R\$ 3.009.132,00 (três milhões, nove mil, cento e trinta e dois reais). II. Constatação da não integralização. Não obstante a integralização das quotas mediante conferência do imóvel ter sido declarada na 1ª Alteração do Contrato Social acima referida, a Sociedade constata e reconhece que não foi possível a efetiva transferência do referido imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, de modo que a transferência da propriedade imobiliária para a Sociedade não se aperfeiçoou, permanecendo o imóvel na titularidade de seu proprietário registral (a própria sócia, Vale Formoso Agropecuária S.A.) e não tendo passado a integrar o patrimônio imobiliário da Sociedade. III. Decisão de não prosseguir com a integralização. Diante do exposto, a Sociedade decide não dar seguimento à integralização do referido imóvel e, considerando que, em razão dessa decisão, o capital social subscrito se mostra excessivo em relação ao objeto da Sociedade, delibera regularizar a situação do capital social mediante a dispensa da integralização das quotas subscritas e ainda não integralizadas e a correspondente redução do capital social, nos termos dos arts. 1.082, II, e 1.084 do Código Civil. IV. Redução do capital social. Em razão do quanto deliberado acima e tendo sido reconhecido que o capital social se mostra excessivo em relação ao objeto da Sociedade, a Sociedade, com fundamento nos arts. 1.082, II, e 1.084 do Código Civil, delibera dispensar a integralização das 3.009.132 (três milhões, nove mil, cento e trinta e duas) quotas anteriormente subscritas e ainda não integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, e, consequentemente, reduzir o capital social de R\$ 3.010.132,00 (três milhões, dez mil, cento e trinta e dois reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante o cancelamento das referidas quotas. V. Cancelamento de quotas. Em consequência da redução acima, ficam canceladas as 3.009.132 quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada, que haviam sido subscritas e não integralizadas, passando o capital social, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, todas de titularidade do sócio único Vale Formoso Agropecuária S.A. VI. Publicação da presente deliberação. Fica autorizada a publicação da presente deliberação, nos termos do art. 1.084, § 1º, do Código Civil, para que, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação, os credores quirografários por título líquido anterior à data da publicação possam opor-se à redução, na forma da lei. VII. Efeitos e arquivamento. A presente redução de capital somente produzirá efeitos, e a correspondente alteração contratual somente será levada a arquivamento definitivo na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias mencionado no item VI acima, sem que tenha havido oposição de credores, ou após solucionadas eventuais oposições apresentadas, nos termos do art. 1.084, §§ 1º e 2º, do Código Civil. VIII. Alteração contratual e arquivamento. Transcorrido o prazo legal de 90 (noventa) dias contado da publicação da presente deliberação, sem oposição de credores quirografários, ou, havendo oposição, após comprovado o pagamento do crédito ou o depósito judicial do respectivo valor, será formalizada a correspondente alteração do Contrato Social da Sociedade, de modo a refletir a redução do capital social ora aprovada, e promovido o arquivamento dos atos pertinentes perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. IX. Registro do imóvel. Fica consignado que, uma vez que a conferência do imóvel descrito no item I acima ao capital social da Sociedade não chegou a se aperfeiçoar, o referido imóvel não passou a integrar o patrimônio da Sociedade, inexistindo transferência de sua titularidade para a Sociedade em decorrência do aumento de capital acima referido. 7. Encerramento: Nada mais havendo a deliberar, a Sociedade encerra os trabalhos, sendo lavrada, lida e assinada a presente ata, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.	Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026. Sócia: VALE FORMOSO AGROPECUÁRIA S.A. Representado por: Cristiano Soares Rodrigues VALE FORMOSO AGROPECUÁRIA S.A. Representado por: Marcelo Lambrecht
---	--

